

Perguntas Frequentes FAQ's



20 de junho de 2014

J



SPMS_{EPE}

Serviços Partilhados do Ministério da Saúde

Índice

Acrónimos	2
Sobre o Testamento Vital (TV)	3
1. Quem pode fazer?	3
2. Para que o TV seja válido tem de estar registado no sistema informático RENTEV?	3
3. Pode ser feito um TV numa língua que não o Português?	3
Sobre a Diretiva Antecipada de Vontade (DAV)	3
1. O uso do Modelo de DAV publicado na Portaria n.º104/2014 é obrigatório?	3
2. Qual o formato e o meio em que os utentes podem enviar os seus Testamentos Vitais? ...	3
3. É obrigatório que a DAV tenha a assinatura reconhecida pelo notário?	4
4. É possível entregar uma DAV apenas com a nomeação do Procurador de Cuidados de Saúde (PCS)?	4
Sobre a receção das Diretivas Antecipadas de Vontade (DAV)	4
1. Como é que se faz se o utente parecer estar em estado de embriaguez ou outro estado de incapacidade temporária notória?	4
2. Pode ser recusada a receção da documentação por achar que o cidadão/utente não se encontra no pleno gozo das suas capacidades mentais?	4
3. É obrigatório o cidadão/utente ter uma consulta médica para o aconselhar na sua declaração de vontade constante do TV?	4
4. Pode algum familiar do cidadão/utente vir impugnar o TV no SNS?	4
Sobre a digitalização das Diretivas Antecipadas de Vontade (DAV)	5
1. Como devem ser digitalizados os documentos?	5
2. Que fazer ao pdf com a DAV digitalizada depois de o anexar ao formulário no RENTEV? ...	5
Sobre o Procurador de Cuidados de Saúde (PCS)	5
1. Qual é o papel de um PCS?	5
2. Quem pode ser PCS de um Utente?	5
3. Caso o TV de um Utente identifique um conjunto de Cuidados de Saúde e um PCS com propostas contrárias qual é a decisão que prevalece?	5

Acrónimos

DAV	Diretiva Antecipada de Vontade
PCS	Procurador de Cuidados de Saúde
RENTEV	Registo Nacional de Testamento Vital
TV	Testamento Vital

Sobre o Testamento Vital (TV)

1. Quem pode fazer?

Um Testamento Vital pode ser feito por cidadãos nacionais, estrangeiros e apátridas residentes em Portugal, maiores de idade, que não se encontrem interditas ou inabilitadas por anomalia psíquica. É necessário ter **número de utente do SNS** e recomendamos o registo no **Portal do Utente (em <https://servicos.min-saude.pt/>)** para acompanhamento do processo.

2. Para que o TV seja válido tem de estar registado no sistema informático RENTEV?

Não. O utente pode ter sempre consigo o seu Testamento Vital em papel, reconhecido pelo notário; no entanto, a garantia de que o médico assistente tem conhecimento de que existe um TV válido e o cumpre, apenas pode ser dada caso esse TV seja **registado no RENTEV**.

3. Pode ser feito um TV numa língua que não o Português?

A língua portuguesa é a língua oficial do nosso País e, também, dos nossos documentos oficiais. No entanto, o TV pode ser efectuado em língua estrangeira e, desde que devidamente traduzido oficialmente, será aceite pelos nossos balcões RENTEV.

Sobre a Diretiva Antecipada de Vontade (DAV)

1. O uso do Modelo de DAV publicado na Portaria n.º104/2014 é obrigatório?

A Lei n.º25/2012 não obriga ao uso do modelo de DAV, mas o seu uso é **altamente recomendado**, uma vez que guarda a informação de forma estruturada, facilitando o processo de criação da DAV por parte do Utente e o processo de consulta por parte dos Médicos.

2. Qual o formato e o meio em que os utentes podem enviar os seus Testamentos Vitais?

Os Testamentos Vitais **têm de ser feitos em papel** e é esse documento que deve ser entregue nos balcões RENTEV. Pode ser entregue em mão ou por correio registado com aviso de recepção, mas **não podem ser enviados por correio electrónico**, nem mesmo em versão digitalizada dos documentos em papel.

Se for entregue em mão pelo próprio, a sua assinatura pode ser feita nos nossos serviços, na presença do nosso funcionário ou vir reconhecida pelo Notário; se for remetido pelo correio, a assinatura deve vir reconhecida pelo Notário.

3. É obrigatório que a DAV tenha a assinatura reconhecida pelo notário?

. Só no caso da DAV ser remetida por correio registado, para o Balcão RENTEV, é obrigatório ter a assinatura reconhecida pelo Notário, para o Balcão RENTEV ter a certeza de que é o próprio a dispor da sua vontade, uma vez que não tem contacto pessoal com o mesmo.

Caso a DAV seja entregue em mão no Balcão RENTEV, a assinatura poderá ser feita presencialmente junto de um Funcionário RENTEV, sendo que o Utente deverá ser portador de documento de identificação.

4. É possível entregar uma DAV apenas com a nomeação do Procurador de Cuidados de Saúde (PCS)?

Sim. Pode ser apenas registada uma DAV apenas com a nomeação do PCS, mas também com a nomeação de um PCS e Cuidados de Saúde ou apenas com Cuidados de Saúde.

Sobre a receção das Diretivas Antecipadas de Vontade (DAV)

1. Como é que se faz se o utente parecer estar em estado de embriaguez ou outro estado de incapacidade temporária notória?

Deve aceitar-se a documentação, proceder à respectiva conferência documental e de assinatura (por semelhança) e dar entrada do processo no sistema como normalmente, mas acrescentar uma nota no campo “Nota Funcionário RENTEV” referindo que “o cidadão/utente aparentava encontrar-se em estado de embriaguez (ou outro similar)”.

2. Pode ser recusada a receção da documentação por achar que o cidadão/utente não se encontra no pleno gozo das suas capacidades mentais?

Não. Todos os cidadãos são livres de utilizar as suas capacidades como entenderem e só o Tribunal pode aferir e decretar a incapacidade, quer por interdição, quer por inabilitação e até por incapacidade temporária.

3. É obrigatório o cidadão/utente ter uma consulta médica para o aconselhar na sua declaração de vontade constante do TV?

Não. Não é obrigatório qualquer tipo de procedimento médico anterior ou prévio ao preenchimento da documentação.

4. Pode algum familiar do cidadão/utente vir impugnar o TV no SNS?

Sim, mas como o SNS é incompetente para tal, deve responder-se ao familiar em causa, verbalmente ou por escrito, consoante a situação, de que o TV só pode ser impugnado através dos **Tribunais**.

Sobre a digitalização das Diretivas Antecipadas de Vontade (DAV)

1. Como devem ser digitalizados os documentos?

Devem ser digitalizados no formato de menor qualidade possível, mas que ainda garanta a legibilidade do documento.

2. Que fazer ao pdf com a DAV digitalizada depois de o anexar ao formulário no RENTEV?

O documento deverá ser **apagado** logo após a submissão do formulário para validação. Caso seja necessário por algum motivo, o documento poderá voltar a ser digitalizado, uma vez que o documento em papel tem de ser arquivado fisicamente no local (ACES/ULS) onde foi entregue.

Sobre o Procurador de Cuidados de Saúde (PCS)

1. Qual é o papel de um PCS?

O PCS será a pessoa chamada a decidir, em nome do Utente, sempre que a Situação Clínica identificada pelo Utente se verificar ou, caso o TV seja suficientemente claro, deverá garantir que é cumprida.

2. Quem pode ser PCS de um Utente?

O PCS deve ser uma pessoa da confiança do Utente, podendo ser um familiar ou outro. Não podem ser PCS:

- Funcionários RENTEV;
- Funcionários do Cartório Notarial (com intervenção nos DAV);
- Proprietários e Gestores de unidades que administram ou prestam cuidados de saúde (a menos de relação familiar com o utente);

3. Caso o TV de um Utente identifique um conjunto de Cuidados de Saúde e um PCS com propostas contrárias qual é a decisão que prevalece?

A decisão que prevalece é sempre a do Utente, expressa anteriormente no TV.